



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo  
Rua Profª. Jacyra Landim Stori, s/n.º

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 458 - DE 16 DE MAIO DE 2002.

*Dispõe sobre correção de dos valores das reduções constantes da 1ª e 2ª codificação - do art. 4º, da Lei Municipal n.º 446/02.*

*VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

*FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a correção dos valores das reduções constantes da 1ª e 2ª codificação - do art. 4º, da Lei Municipal n.º 446, de 18 de abril de 2002, seguintes:*

*“02 - CHEFIA DO EXECUTIVO  
020100 - GABINETE DO PREFEITO  
3.3.00.00 - Despesas Correntes  
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais  
3.1.90.00 - Aplicações Diretas  
3.1.90.34 - Outras Despesas de Pessoal - Terceirização (ficha 19)  
Redução .....R\$ 17.000,00  
  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.04 - Contratação p/ tempo determinado (20)  
Redução .....R\$ 38.000,00*

*Art. 2º - As demais codificações do artigo mencionado permanecem inalteradas.*

*Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2002.*

*( VANDIR MENDES DE QUEIROZ )*

*Prefeito Municipal*

*Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.*